

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**01/05/2013 a 31/04/2015**

Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") que entre si celebram, na forma das cláusulas abaixo, **CETREL S.A.**, com sede na Via Atlântica, km 9, Camaçari, Bahia, representada neste ato pelos seus Diretores **NEY ANTONIO DE SOUZA SILVA** e **DEMOSTHENES MIRANDA DE CARVALHO FILHO** ("CETREL") e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, com sede na Rua General Labatut, 65, Barris, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral **ADILSON BONFIM SOUZA DE AQUINO** ("SINDICATO"), representando os trabalhadores da CETREL, com a interveniência da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A CETREL reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2013, aplicando o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2013. O pagamento será efetuado na folha de julho/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A CETREL se compromete a viabilizar a participação de representante do SINDICATO, conforme disposto na Legislação vigente, na elaboração de proposta sobre Participação nos Lucros e Resultados vinculada a um programa de produtividade dos seus empregados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL**

A CETREL divulgará um calendário anual de pagamento, mantida a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da CETREL será o definido nas suas diretrizes para administração de cargos e salários.

**CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A CETREL pagará prêmio assiduidade ("Prêmio") correspondente ao salário base, acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade. Para efeito do cálculo do Prêmio serão considerados os seguintes percentuais:

| Nº de Faltas | Percentual do Prêmio |
|--------------|----------------------|
| 0            | 100%                 |
| 1            | 75%                  |
| 2            | 50%                  |
| 3            | 25%                  |
| 4 ou mais    | 0%                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cômputo das faltas dar-se-á no período aquisitivo das respectivas férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito desta cláusula, não serão consideradas as faltas ao serviço por:



- a) Licença maternidade;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente inscrito no termo de guarda judicial;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue, mediante comprovação;
- e) Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral;
- f) Ausência decorrente de acidente de trabalho;
- g) Falha no sistema de transporte da CETREL, devidamente comprovada;
- h) Motivo de doença contagiosa, devidamente comprovada;
- i) Motivo de licença paternidade;
- j) Licença vestibular nos termos da Cláusula Décima.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CETREL, a seu exclusivo critério, estabelecerá limites de tolerância para faltas médicas abonadas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 12 (doze) meses de relação de emprego, o Prêmio relativo ao período aquisitivo incompleto será pago proporcionalmente, observadas as faltas ocorridas no mesmo período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE**

A CETREL garante à empregada, empregado viúvo sem companheira ou empregado separado/divorciado que tenha a guarda judicial do(s) filho(s), o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida por estes, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$600,00 (seiscentos reais) até o atingimento de 6 (seis) anos de idade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CETREL pagará, mensalmente, aos seus empregados que possuam filho portador de necessidades especiais, o valor de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão considerados portadores de necessidades especiais, os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovadas por médico especialista e ratificadas pelo médico da CETREL.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese do portador de necessidades especiais necessitar de educação especializada após os 6 (seis) anos de idade, a CETREL se compromete a reembolsar as despesas com



creche previstas neste Acordo, desde que a idade motora seja inferior a 6 (seis) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da CETREL.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A CETREL reembolsará, semestralmente, aos seus empregados, a título de auxílio educação, as despesas com a educação dos seus dependentes registrados na CETREL, matriculados em cursos do ensino infantil, fundamental e médio, até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por cada filho, já incluídas neste valor, matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sendo o(a) beneficiário(a) casado(a) ou companheiro(a) de empregada(o) da CETREL, o Auxílio Educação será concedido para apenas 01 (um) deles.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reembolso do Auxílio Educação não será devido no caso em que o empregado receba o Auxílio Creche previsto na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a CETREL pagará R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a título de Auxílio Funeral, a quem legalmente habilitado. Em caso de falecimento de dependente, nos termos da legislação previdenciária, e/ou ascendentes diretos (pai e mãe), o empregado da CETREL receberá, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$3.110,00 (três mil, cento e dez reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Sendo o(a) beneficiário(a) casado(a) ou companheiro(a) de empregada(o) da CETREL, o Auxílio Funeral será concedido para apenas 01 (um) deles. No caso de falecimento de ascendentes diretos (pai e mãe) de mais de um empregado da CETREL, o Auxílio Funeral apenas será pago a um (a) dos (as) beneficiários (as).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA VESTIBULAR**

A CETREL concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à CETREL comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação de que trata o *caput* desta cláusula fica limitada a dois concursos por ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO REGIME ADMINISTRATIVO**

A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TURNO**

Os empregados submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento continuarão trabalhando em sistema de 05 (cinco) turmas, cumprindo a jornada de 08 (oito) horas por



turno e carga de 36 (trinta e seis) horas semanais, em média, conforme a Tabela de Turno constante do Anexo I deste Acordo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definida no *caput* desta Cláusula farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento) sobre o salário base, composto da seguinte forma:

- a) AP - Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- b) HRAS – Hora Repouso Alimentação Suprimida correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário base;
- c) ATJN – Adicional de Trabalho em Jornada Noturna correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O excesso de carga semanal, quando decorrente de troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava, não implicará em pagamento de horas extras.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela CETREL para participação em cursos e treinamentos profissionalizantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A CETREL envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes, em oportunidades definidas pelo empregado e pela CETREL, conjuntamente, podendo as respectivas folgas compensatórias ocorrer em semana distinta daquela da realização do serviço extraordinário.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na Cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do AP.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na Cláusula Décima Segunda, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais fixados nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da CETREL, serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro, com a mesma base de cálculo estabelecida no parágrafo segundo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Os empregados da CETREL continuarão dispensados do registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, esta será registrada em relação ao seu início e término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETORNO AO TRABALHO**

Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a CETREL pagará, no mínimo, o equivalente a 4 (quatro) horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DE FOLGA**

A CETREL concederá a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, à exceção daqueles lotados na sede administrativa da cidade de Salvador, a partir da assinatura deste Acordo, 01 (um) dia de folga em dia útil, preferencialmente na primeira segunda-feira ou primeiro dia útil após a primeira segunda-feira subsequente ao dia do pagamento, sem compensação e sem prejuízo de remuneração.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A folga de um determinado mês poderá ser concedida em outro, conforme calendário elaborado pela CETREL, sempre objetivando conceder aos empregados períodos de descanso mais longos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA**

Os empregados que iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Coincidindo o término da jornada com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a CETREL, salvo acordo interno específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TROCA DE TURNO**

A CETREL garante aos seus empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento o direito de realizarem até 06 (seis) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com



antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos empregados matriculados em curso de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no *caput* desta Cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aceitação de troca de turno, tal como disposto nesta Cláusula, não implica em modificação dos roteiros normais dos transportes nem concessão pela CETREL de transporte especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO**

A CETREL se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado, na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS INÍCIO**

A CETREL continuará consultando seus empregados para definição anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica facultado à CETREL conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE**

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE**

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL continuará colocando à disposição de todos os seus empregados transporte gratuito, obedecendo ao princípio de roteiros de linhas troncos, não integrando este benefício a remuneração.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, será concedida a liberdade de escolha entre o recebimento do vale-transporte e o estacionamento para o veículo por ele utilizado para o trabalho.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO**

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL continuará fornecendo alimentação gratuita aos seus empregados, não integrando este benefício a remuneração recebida pelos empregados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL fornecerá o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para alimentação, por cada dia de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

A CETREL pagará aos empregados despedidos sem justa causa, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na CETREL, uma indenização especial equivalente a 1 (um) mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PESSOAL ESPECIALIZADO**

A CETREL se obriga a prestar aos seus empregados serviços especializados nas seguintes áreas: Assistência Social e Nutrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A CETREL complementarará o salário dos empregados afastados para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o 120º (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da CETREL ou por ele indicado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até 210 (duzentos e dez) dias de afastamento, a critério exclusivo do médico da CETREL ou de outro profissional por ele indicado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de até 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério exclusivo da CETREL.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência da alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no *caput* desta Cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da CETREL ou de outro profissional por ele indicado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A complementação prevista no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Enquanto perdurar a complementação definida nesta Cláusula, ficarão assegurados a esses empregados as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.



## PARÁGRAFO SEXTO

A CETREL fará adiantamento ao empregado em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, e que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A CETREL continuará mantendo os planos existentes, inclusive o odontológico, de assistência médica supletiva, com a participação financeira do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDICINA DO TRABALHO

A CETREL manterá em suas instalações por tempo parcial (meio expediente), no horário administrativo, Médico Clínico habilitado para Medicina do Trabalho.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL para atender ao disposto no *caput* desta Cláusula poderá contratar empresa especializada para prestar tais serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL manterá sua participação no PAME/COFIC, e o funcionamento dos serviços de comunicação e de sua brigada de emergência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da CETREL, obedecendo a periodicidade e os requisitos previstos na NR-7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL se compromete a fornecer cópia de todos os documentos referentes à saúde do empregado, desde que solicitado por este, incluindo resultados de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de outros que se fizerem necessários, relatórios e pareceres médicos. A CETREL deverá fornecer ao empregado uma pasta padronizada para guarda destes documentos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL exigirá nos contratos de prestação de serviços a realização de exames médicos periódicos para os empregados das empresas contratadas ("Terceiros").

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido o acesso do médico do SINDICATO ao prontuário médico do empregado da CETREL, e dos Terceiros, quando autorizados pelo próprio empregado, mediante prévio e expresso entendimento entre o médico do SINDICATO e o da CETREL ou dos Terceiros.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

A CETREL emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que o mesmo recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO À MULHER**

A CETREL envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A CETREL envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no País.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A CETREL se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO**

Ao empregado na condição de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, a CETREL pagará a diferença entre o valor segurado constante da respectiva apólice e o valor equivalente a 30 (trinta) salários base do empregado beneficiário. Em caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A CETREL promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do Centro de Reabilitação Profissional - CRP.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

A CETREL deverá dar continuidade à avaliação ambiental, de forma a manter o monitoramento permanente, informando os resultados aos seus empregados e ao SINDICATO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO COLETIVA**

A CETREL se compromete a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos empregados e ao meio ambiente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INFORMAÇÃO DOS RISCOS**

A CETREL se compromete a informar aos empregados, principalmente aos recém-admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR-9.



## PARÁGRAFO ÚNICO

O procedimento estabelecido no *caput* desta Cláusula deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – RISCOS / ADVERTÊNCIAS

A CETREL, quando necessário, colocará avisos informando os riscos que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização de tais atividades.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ENVIO DAS CATs

A CETREL deverá enviar ao SINDICATO cópia da CAT emitida, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADES ESPECIAIS

Ficam asseguradas as estabilidades especiais, com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

- a) Às empregadas, após o parto, a partir da cessação do salário maternidade, por 120 (cento e vinte dias);
- b) Ao acidentado ou portador de doença profissional, a contar do retorno ao trabalho, por 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

A CETREL abonará as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificada a relação nominal com antecedência de 5 (cinco) dias.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente, a CETREL poderá atender a solicitação prevista no *caput* desta Cláusula com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, desde que justificado o motivo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O abono de faltas fica limitado a 2 (dois) dias corridos por evento, 3 (três) eventos por ano e 2 (dois) empregados por evento, desde que sejam de áreas de trabalho distintas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CETREL concorda em pagar ao empregado em exercício de diretoria efetiva do SINDICATO, a remuneração integral de sua função, limitado ao máximo de 1 (um) dirigente.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CETREL garante o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, mediante prévia e expressa autorização.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE**

À empregada gestante fica assegurada a prorrogação da licença maternidade por até 60 (sessenta) dias, desde que, no curso do período de prorrogação, não exerça qualquer atividade remunerada, nem a criança seja mantida em creche ou organização similar.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a CETREL assegurará à empregada sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da Previdência Social.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prorrogação da licença, bem como a correspondente remuneração, não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste Acordo ou decorrente de norma administrativa editada pela CETREL.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A CETREL descontará, conforme o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1,5% (um e meio por cento) do salário base dos seus empregados, em favor do SINDICATO, em uma única parcela, no mês seguinte à assinatura deste Acordo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será facultado aos empregados o direito de recusa do desconto referido no *caput* desta Cláusula, desde que manifestado diretamente ao SINDICATO, através de correspondência do próprio punho do empregado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Acordo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os empregados afastados, em férias ou em viagem a serviço da CETREL, o desconto referido no *caput* desta Cláusula será feito a partir do mês de retorno, e o eventual exercício do direito de recusa será realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CETREL se compromete a fornecer a relação completa dos empregados que estejam na condição prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.



#### PARÁGRAFO QUARTO

O SINDICATO se obriga, em caráter absoluto, a devolver aos empregados os valores descontados a título de Contribuição Assistencial, no caso de decisão judicial ou administrativa proferida nesse sentido, ou que antecipe, também nesse rumo, os efeitos da tutela pretendida, seja de que natureza for, exaradas em sede de ações individuais, plúrimas ou ação civil pública.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo para o caso de descumprimento deste Acordo por qualquer das Partes.

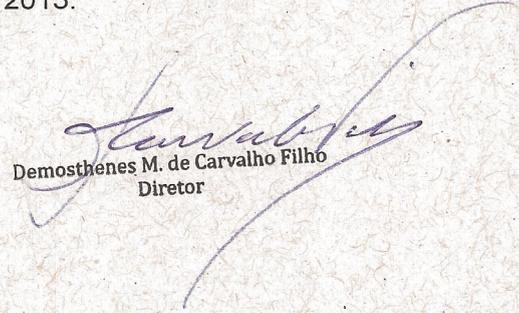
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA / DATA BASE

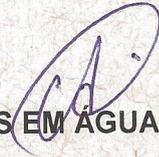
Fica mantida a data base de 1º de maio de 2013, e o presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2015, certo que as partes se comprometem a realizar nova negociação a partir de 1º de maio de 2014 para reavaliar os termos deste Acordo, que permanecerá em vigor até que novo instrumento seja celebrado. As vantagens deste Acordo se estenderão integralmente a todos os empregados da CETREL alocados no estado da Bahia e admitidos neste período.

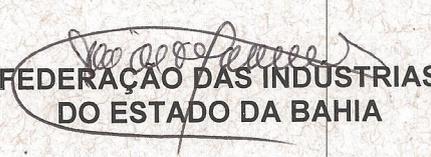
Camaçari, 22 de julho de 2013.

  
Rcy Antonio de Souza  
Diretor Presidente

**CETREL S.A.**

  
Demosthenes M. de Carvalho Filho  
Diretor

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA - SINDAE

  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DA BAHIA



